



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Memorando nº 199/2025

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação/Eclarecimento do edital Pregão Eletrônico nº 32/2025

Impugnante: PROSPERLED COM ATAC IMPORT E EXPORT DE EQUIP ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72.

Prezado José Manuel Vieira Penneda

Seguem minhas considerações.

Referente a retirada do item “2.21 Dimensões da Luminária em milímetros” do termo de referência, não merece acolhimento, tendo em vista que as características constantes no edital possibilitam que diversos fabricantes atendam as mesmas, pois apresentam valores mínimos e máximos dando várias possibilidades para atendimento. Desta forma, não há direcionamento e/ou favorecimento de nenhum fabricante. Além disto, a Administração possui um espaço limitado para armazenamento em seu almoxarifado, sendo do interesse logístico que cada item não ocupe de forma indiscriminada este espaço. Normalmente as instalações de luminárias em nosso município são realizadas por equipe própria, onde o caminhão que realiza estas manutenções possui um espaço limitado em sua carroceria, o que poderia em caso de luminárias com dimensões superiores, limitar o quantitativo transportado e desta forma gerar um custo adicional na medida de termos que interromper as instalações para se deslocar ao almoxarifado e retirar novas luminárias. Também levamos em conta a questão da instalação em si, pois o equipamento que a Prefeitura dispõe possui um cesto aéreo, desta forma a instalação da luminária se dá por um único funcionário, algo que só quem está na prática entende a dificuldade.

Referente ao pedido de RETIRADA de exigência de refrator em vidro plano, não merece acolhimento, pois saliento que inúmeras empresas atendem esta exigência. Além disto a Prefeitura usou seu poder discricionário optando em escolher o que seria melhor, tecnicamente, para atendimento as necessidades locais. Entendemos que tecnicamente a lente de vidro com proteção IK-08, tem o objetivo de proteger e preservar a lente de polímero, pois assim impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímero, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidro eleva a expectativa de vida útil da lente de distribuição luminosa (lente do LED) devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade. Também convém salientar que o policarbonato tem seu coeficiente de dilatação térmica linear maior que o do vidro e que caso suas fixações não sejam bem estudadas e executadas, a referida cobertura pode apresentar deformações e até mesmo trincar, diminuindo a vida útil das luminárias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

Referente ao questionamento dos valores dos itens estarem a baixo de mercado, informo que os mesmos foram obtidos com pesquisa de mercado. Sendo assim, cada fornecedor deve ter as suas questões comerciais próprias de competitividade. Ressalto também que esta administração exigirá todas as qualificações técnicas constantes no edital, independente de preço ofertado.

Referente a exigência de ALTERAÇÃO de resistência a impactos mecânicos de IK-09 para IK-08, será aceita a solicitação da impugnante, tendo em vista que esta alteração não causa nenhum prejuízo técnico ao município, ainda mais considerando as condições de instalação das luminárias.

Referente a retirada do item 4.2.13 “funcionamento sem aterramento”, não merece acolhimento, pois em sua grande maioria, talvez em sua totalidade, estas luminárias serão utilizadas em vias públicas e conectadas na rede de distribuição de energia secundária (baixa tensão). Os postes da concessionária, com devidas exceções, não possuem aterramento. Desta forma não há o menor sentido de serem adquiridos produtos que obrigatoriamente necessitem de aterramento para pleno funcionamento. Também devemos levar em consideração as condições e acesso a estas luminárias, todas sem exceção, serão instaladas acima de 6 metros de altura em relação ao solo e somente possuem acesso a estas luminárias equipes com equipamentos, EPIs e EPCs adequados. Desta forma se extingue o risco de leigos, pedestres, enfim, de algum munícipe ser atingido por algum choque elétrico proveniente da luminária.

Concluindo, acato parcialmente o pedido de impugnação, e desta forma será alterado no edital a exigência de resistência a impactos mecânicos de IK-09 para IK-08.

Respeitosamente

Osório, 06 de agosto de 2025

---

Solis Leiria Rocha  
Engenheiro Eletricista  
CREARS 111.555

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 09:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ipm.com.br/p968b99240735f>